



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 117/CNE/XVI

No dia 9 de novembro de 2021 teve lugar a reunião número cento e dezassete da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, João Almeida, Carla Luís, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

João Almeida deu nota de que no passado dia 28 de outubro reuniu com a equipa da CESOP, acompanhado pela Coordenadora dos Serviços, no âmbito da qual foram trocadas impressões sobre diversos aspetos relacionados com as sondagens em dia de eleição, designadamente sobre a divulgação das regras para o processo de credenciação dos entrevistadores e formas de simplificação e agilização do procedimento.

João Almeida avançou com a possibilidade de se desenvolver uma aplicação informática que, garantindo a segurança e controlo dos dados, os recolhesse e produzisse a documentação necessária. A Comissão concordou e, por unanimidade, deliberou determinar que fossem tomadas as diligências necessárias à sua aquisição. -----

João Tiago Machado entrou durante a apresentação do tema anterior e participou na deliberação tomada. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### 2.01 - Ata da reunião plenária n.º 116/CNE/XVI, de 02-11-2021

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 116/CNE/XVI, de 2 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### 2.02 - Ata n.º 64/CPA/XVI, de 04-11-2021

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 64/CPA/XVI, de 4 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, a seguinte deliberação tomada na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento: -----

- o 7. PSP Porto Moniz – Desentendimentos na assembleia de voto/voto acompanhado (E-16887)

A CPA tomou conhecimento da participação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Alertar o cidadão visado para o facto de que é proibido acompanhar ao ato de votar o eleitor que não tem constrangimento físico que o impeça de votar sozinho. O voto acompanhado só é legalmente admissível se o eleitor tiver uma deficiência física que o impeça de desenhar a cruz que assinala o sentido do seu voto.

Qualquer outra circunstância não é válida, como, por exemplo, a dificuldade de locomoção, o facto de não sabe ler ou escrever ou de ser idoso não constitui fundamento para o exercício do voto acompanhado.

2. Quanto à intervenção das autoridades policiais junto das assembleias de voto, esclareça-se que, nos termos do artigo 124.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, é proibida a presença de forças militares ou de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

segurança nos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto e num raio de 100 metros.

Apenas quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, quer dentro do edifício da assembleia ou secção de voto quer na sua proximidade, ou ainda em caso de desobediência às suas ordens, pode o presidente da mesa, consultada esta, requisitar a presença de forças de segurança, sempre que possível por escrito, ou, no caso de impossibilidade, com menção na ata eleitoral das razões da requisição e do período da presença de forças de segurança.

Dê-se conhecimento Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública.» -----

### Eleição AR 2022

#### **2.03 - Campanha de esclarecimento cívico AR 2022**

Carla Luís entrou neste ponto da ordem de trabalhos. -----

A Comissão tomou conhecimento de que no passado dia 4 de novembro foi remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República o pedido de reforço do orçamento da CNE para 2022 (num total de € 376.500,00) e de autorização da antecipação de duodécimos para os meses de janeiro e fevereiro de 2022, além das necessárias autorizações em matéria de aquisição de serviços e de assunção de compromissos plurianuais. -----

No seguimento da ponderação feita na última reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento sobre a campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição da Assembleia da República anunciada para o dia 30 de janeiro de 2022 e com base na fundamentação que consta do documento em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, determinar que se faça, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, um ajuste direto, com fundamento na urgência imperiosa na aquisição dos serviços, com convite à entidade selecionada no concurso de conceção da última campanha de esclarecimento promovida.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Após auscultação dos presentes, foi considerado manter-se o mesmo júri designado no anterior concurso de conceção: -----

- Presidente - Carla Freire;

- 1.º Vogal efetivo – Marco Fernandes;

- 2.º Vogal efetivo – Álvaro Saraiva;

- 1.ª Vogal suplente – Sandra Teixeira do Carmo;

- 2.º Vogal suplente – João Almeida. -----

Os membros do júri presentes agendaram para o próximo dia 10 de novembro uma reunião de trabalho preparatório com a empresa a convidar no âmbito do ajuste direto acima referido. -----

Tendo ainda presente a recente correspondência trocada, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou solicitar a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a colaboração dos serviços de apoio à AR para a tramitação do processo de contratação dos serviços de conceção e execução da campanha de esclarecimento cívico em causa. -----

#### Eleição AL 2021 – Publicidade comercial

##### **2.04 - Processos:**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/322, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----

- **AL.P-PP/2021/321 - Cidadão | GCE "Movimento Independente Mais e Melhor" e Facebook | Publicidade comercial (publicações patrocinadas no Facebook)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. Vem um cidadão apresentar queixa contra o Grupo de Cidadãos Eleitores "Movimento Independente Mais e Melhor", por realização de propaganda



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

através de meios de publicidade comercial, juntando imagem da publicação na rede social *Facebook*.

2. Notificado para se pronunciar no âmbito deste processo, o Grupo de Cidadãos Eleitores não respondeu.

3. Em causa está um anúncio patrocinado, do referido Grupo de Cidadãos Eleitores, com data de 3 de agosto de 2021 e ativo até dia 13 de agosto de 2021, com o seguinte teor: *“Siga-nos nas redes sociais e fique a conhecer as pessoas e os projetos do “Mais e Melhor – Movimento Independente (MMMI)”*, acompanhado da partilha da página *“Movimento Independente Mais e Melhor”*.

4. Ora, dispõe o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição, ou seja, desde 8 de julho de 2021.

5. No caso em apreço, verifica-se que o anúncio objeto de queixa foi já apreciado nos processos AL. P-PP/2021/290 e AL. P-PP/2021/347, deliberados a 07 de setembro de 2021. Tais processos foram arquivados em face da resposta oferecida e da cessação imediata do anúncio em causa.

6. Assim delibera-se arquivar o presente processo.» -----

**- AL.P-PP/2021/656 - Cidadã | PS (Nogueira Fraião e Lamações - Braga) e Facebook | Publicidade comercial (posts patrocinados)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. Vem uma cidadã apresentar queixa contra o PS (Nogueira Fraião e Lamações), por realização de propaganda através de meios de publicidade comercial, juntando imagens das publicações na rede social *Facebook*.

2. Notificado para se pronunciar, o PS veio alegar, em síntese, que a publicação em referência se trata de uma informação alusiva à realização de ações de campanha, encontrando-se abrangida pelo n.º 2 e n.º 3 do artigo 10º da Lei 72-



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A/2015 de 23 de julho. Mais informa que, do exposto resulta, não ter havido qualquer violação dos normativos legais em vigor, pelo que a queixa apresentada deverá ser arquivada.

3. Em causa estão dois anúncios patrocinados, da candidatura do PS:

- Anúncio de 22 de julho de 2021, com o seguinte teor: *“ENCONTRO COM COMERCIANTES. Dia 27 de julho | 19h15. No dia 27 de julho, a candidatura do Partido Socialista à UF de Nogueira, Fraião e Lamações realizará um encontro com comerciantes, contando com a presença do candidato à Câmara Hugo Pires. Todos os comerciantes são convidados a participar no encontro! Todos fazemos parte da solução!”*

Do anúncio consta ainda uma imagem com menção ao referido encontro, com indicação do dia, horário e local do mesmo, bem como referência ao slogan da candidatura em causa.

- Anúncio de 28 de julho de 2021, com o seguinte teor: *“A apresentação da lista do PS à UF de Nogueira, Fraião e Lamações terá lugar no parque arborizado de Lamações, em Fraião (por detrás do Holmes Place), no dia 1 de setembro, a partir das 18h30. A apresentação contará com a presença do candidato a presidente da Câmara, Hugo Pires e da candidata a presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Palmira Maciel. Pela Mudança Necessária! AGORA, Nogueira, Fraião e Lamações.”*

Do anúncio consta ainda uma imagem com referência à apresentação pública da candidatura, com indicação do dia, horário e local do mesmo, bem como fotografia do candidato, símbolo e slogan do partido.

4. Ora, dispõe o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição, ou seja, desde 8 de julho de 2021.

5. Note-se que o que é proibido é o recurso aos ‘meios de publicidade comercial’, o que não contende com a liberdade de expressão e de propaganda, na medida em que todos, em especial as candidaturas, são livres de fazer propaganda e de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

utilizar os meios que entendam, desde que não impliquem um pagamento por serviços de publicidade e respeitem o período de reflexão.

O que o legislador pretende e faz é colocar as candidaturas, no ponto de partida, num plano de igualdade, proibindo a todos (candidaturas, candidatos, proponentes, associações, empresas e cidadãos em geral) a compra de serviços ou espaços publicitários, em qualquer circunstância, para divulgar mensagens de natureza política.

6. Os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, definem exceções à proibição de propaganda através de meios de publicidade comercial quando estejam em causa anúncios publicitários, como tal identificados, de realizações de ações de campanha, desde que se limitem a utilizar a denominação, símbolo e sigla do partido, coligação de partidos ou grupos de cidadãos e as informações referentes à sua realização.

7. No caso em apreço, as publicações patrocinadas integram elementos que não se inserem nos *supra* mencionados, como é o caso das palavras de ordem ("*Todos fazemos parte da solução!*" e "*Pela Mudança Necessária!*"), bem como a fotografia do candidato.

8. Deste modo, as publicações em análise não se integram na exceção à proibição de utilização de meios de publicidade comercial, uma vez que ultrapassam as exceções admitidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

9. Assim, delibera-se instaurar o processo de contraordenação ao PS (Braga) e à empresa proprietária do *Facebook*, bem como notificar a candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» --

**- AL.P-PP/2021/701 - Cidadã | Candidato da Coligação "Viva Cascais" (PPD/PSD.CDS-PP) e Facebook | Publicidade comercial (posts patrocinado no Facebook)**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**e AL.P-PP/2021/776 - Cidadão | Coligação "Viva Cascais" (PPD/PSD.CDS-PP) e Facebook | Publicidade comercial (posts patrocinados)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. Vêm dois cidadãos apresentar queixa contra o candidato da Coligação "Viva Cascais" (PPD/PSD.CDS-PP), por realização de propaganda através de meios de publicidade comercial, juntando imagens das publicações na rede social *Facebook*.

2. Notificado para se pronunciar no âmbito dos dois processos em causa, o candidato da Coligação "Viva Cascais", não respondeu.

3. Em causa estão três anúncios patrocinados do candidato da coligação, com o seguinte teor:

- Anúncio de 03 de setembro de 2021, com o seguinte teor: *"Tudo pronto para a apresentação da candidatura Viva Cascais 2021, no Parque Marechal Carmona. Somos TodosPorTodos mais do que nunca."*

Do anúncio consta ainda uma imagem com fotografia do candidato.

- Anúncio de 13 de julho de 2021 e ativo até dia 18 de julho de 2021, com o seguinte teor: *"Todos por todos, mais do que nunca!" VIVA CASCAIS 2021"*.

Do anúncio consta ainda uma imagem com fotografia do candidato.

- Anúncio de 29 de julho de 2021 e ativo até dia 3 de agosto de 2021, sem descrição.

Do anúncio constam ainda duas imagens com indicação do *link* de acesso ao sítio da *Internet* da página "VIVACASCAIS.PT".

4. Ora, dispõe o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição, ou seja, desde 8 de julho de 2021.

5. Note-se que o que é proibido é o recurso aos 'meios de publicidade comercial', o que não contende com a liberdade de expressão e de propaganda, na medida





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

em que todos, em especial as candidaturas, são livres de fazer propaganda e de utilizar os meios que entendam, desde que não impliquem um pagamento por serviços de publicidade e respeitem o período de reflexão.

O que o legislador pretende e faz é colocar as candidaturas, no ponto de partida, num plano de igualdade, proibindo a todos (candidaturas, candidatos, proponentes, associações, empresas e cidadãos em geral) a compra de serviços ou espaços publicitários, em qualquer circunstância, para divulgar mensagens de natureza política.

6. No caso em apreço, os anúncios apresentam conteúdo propagandístico, não se integrando na exceção admitida pela lei, tendo sido publicados e mantiveram-se ativos em data em que se encontrava proibido o recurso a meios de publicidade comercial.

7. Assim, delibera-se instaurar o processo de contraordenação à Coligação “Viva Cascais” (PPD/PSD.CDS-PP) e à empresa proprietária do *Facebook*, bem como notificar a candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----

**- AL.P-PP/2021/707 - Coligação "Afirmar Torres Novas" (PPD/PSD.CDS-PP) | GCE "Movimento P'la Nossa Terra" | Publicidade comercial (ação de campanha com patrocínio empresarial)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. Vem a Coligação “Afirmar Torres Novas” (PPD/PSD.CDS-PP) apresentar queixa contra o Grupo de Cidadãos Eleitores “Movimento P'la Nossa Terra” por realização de propaganda através de meios de publicidade comercial, juntando imagem da publicação na rede social *Facebook*.

2. Notificado para se pronunciar, o Grupo de Cidadãos Eleitores veio alegar, em síntese, que a menção do patrocínio de uma empresa de publicidade se tratou,



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

meramente, de um lapso. Mais informa que o evento em causa não aconteceu em data em que estava anunciado, pelo que a posterior remarcação do mesmo e a sua divulgação não fará referência a qualquer tipo de patrocínio.

3. Em causa está um anúncio patrocinado do Grupo de Cidadãos Eleitores, cuja data não foi possível apurar, uma vez que o mesmo já não se encontra disponível na rede social *Facebook*, com o seguinte teor: *"Apresentação dos candidatos. Movimento P'la Nossa Terra. Praça 5 de Outubro em Torres Novas."*

Do anúncio consta ainda uma imagem com menção ao evento de apresentação dos candidatos, com indicação do dia, horário e local do mesmo, bem como referência ao slogan da candidatura em causa.

4. Ora, dispõe o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição, ou seja, desde 8 de julho de 2021.

5. Note-se que o que é proibido é o recurso aos 'meios de publicidade comercial', o que não contende com a liberdade de expressão e de propaganda, na medida em que todos, em especial as candidaturas, são livres de fazer propaganda e de utilizar os meios que entendam, desde que não impliquem um pagamento por serviços de publicidade e respeitem o período de reflexão.

O que o legislador pretende e faz é colocar as candidaturas, no ponto de partida, num plano de igualdade, proibindo a todos (candidaturas, candidatos, proponentes, associações, empresas e cidadãos em geral) a compra de serviços ou espaços publicitários, em qualquer circunstância, para divulgar mensagens de natureza política.

6. Os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, definem exceções à proibição de propaganda através de meios de publicidade comercial quando estejam em causa anúncios publicitários, como tal identificados, de realizações de ações de campanha, desde que se limitem a utilizar a denominação, símbolo e



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

sigla do partido, coligação de partidos ou grupos de cidadãos e as informações referentes à sua realização.

7. No caso em apreço, a publicação patrocinada afigura-se integrada na exceção à proibição de utilização de meios de publicidade comercial, uma vez que se destina a anunciar a realização de um evento de campanha. Porém, verifica-se na imagem remetida pelo queixoso que o anúncio em causa contém um patrocínio de uma entidade terceira.

8. Assim delibera-se:

- a) Arquivar o processo quanto à matéria regulada no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho;
- b) Remeter o processo à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, para os devidos efeitos.» -----

**- AL.P-PP/2021/831 - Cidadão | CDU (Palmela) e Facebook | Publicidade Comercial (posts patrocinados no Facebook)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. Vem um cidadão apresentar queixa contra a CDU (Palmela), por realização de propaganda através de meios de publicidade comercial, juntando imagem da publicação na rede social *Facebook*.

2. Notificado para se pronunciar, a CDU veio alegar, em síntese, que a devida publicação não teve o intuito de violar a legislação aplicável, tratando-se meramente de um lapso cometido em virtude do desconhecimento da mesma. Mais acrescenta que a publicação em causa já se encontra eliminada, após o alerta para o facto.

3. Em causa está um anúncio patrocinado da CDU, com data de 8 de setembro de 2021 e ativo até dia 10 de setembro de 2021, com o seguinte teor: “*Página dedicada à candidatura de Cecília Sousa à Presidência da União das Freguesias de Poceirão e...*”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Do anúncio consta ainda uma imagem com fotografia da candidata, símbolo e sigla do partido.

4. Ora, dispõe o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição, ou seja, desde 8 de julho de 2021.

5. Note-se que o que é proibido é o recurso aos 'meios de publicidade comercial', o que não contende com a liberdade de expressão e de propaganda, na medida em que todos, em especial as candidaturas, são livres de fazer propaganda e de utilizar os meios que entendam, desde que não impliquem um pagamento por serviços de publicidade e respeitem o período de reflexão.

O que o legislador pretende e faz é colocar as candidaturas, no ponto de partida, num plano de igualdade, proibindo a todos (candidaturas, candidatos, proponentes, associações, empresas e cidadãos em geral) a compra de serviços ou espaços publicitários, em qualquer circunstância, para divulgar mensagens de natureza política.

6. No caso em apreço, o anúncio apresenta conteúdo propagandístico, não se integrando na exceção admitida pela lei, tendo sido publicado e mantivera-se ativo em data em que se encontrava proibido o recurso a meios de publicidade comercial.

7. Assim, delibera-se instaurar o processo de contraordenação à CDU (Palmela) e à empresa proprietária do *Facebook*, bem como notificar a candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» --

**- AL.P-PP/2021/836 - Cidadão | GCE "Movimento Figueira a Primeira" e Facebook | Publicidade Comercial (posts patrocinados)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. Vem um cidadão apresentar queixa contra o Grupo de Cidadãos Eleitores “Movimento Figueira a Primeira”, por realização de propaganda através de meios de publicidade comercial, juntando imagem da publicação na rede social *Facebook*.

2. Notificado para se pronunciar o Grupo de Cidadãos Eleitores não respondeu.

3. Em causa está um anúncio patrocinado, do referido Grupo de Cidadãos Eleitores, com data de 8 de setembro de 2021 e ativo até dia 13 de setembro de 2021, com o seguinte teor: *“Movimento independente candidato à Junta de Freguesia de Marinha das Ondas”*.

Do anúncio consta ainda uma imagem com fotografia do candidato, símbolo e sigla do partido.

4. Ora, dispõe o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição, ou seja, desde 8 de julho de 2021.

5. Note-se que o que é proibido é o recurso aos ‘meios de publicidade comercial’, o que não contende com a liberdade de expressão e de propaganda, na medida em que todos, em especial as candidaturas, são livres de fazer propaganda e de utilizar os meios que entendam, desde que não impliquem um pagamento por serviços de publicidade e respeitem o período de reflexão.

O que o legislador pretende e faz é colocar as candidaturas, no ponto de partida, num plano de igualdade, proibindo a todos (candidaturas, candidatos, proponentes, associações, empresas e cidadãos em geral) a compra de serviços ou espaços publicitários, em qualquer circunstância, para divulgar mensagens de natureza política.

6. No caso em apreço, o anúncio apresenta conteúdo propagandístico, não se integrando na exceção admitida pela lei, tendo sido publicado e mantivera-se



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ativo em data em que se encontrava proibido o recurso a meios de publicidade comercial.

7. Assim, delibera-se instaurar o processo de contraordenação ao Grupo de Cidadãos Eleitores “Movimento Figueira a Primeira” e à empresa proprietária do *Facebook*, bem como notificar a candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----

*Eleição AL 2021 - Neutralidade e imparcialidade | Publicidade Institucional*

**2.05 - Processo AL.P-PP/2021/110 – PS | CM Amarante | Publicidade Institucional (Jornal e email)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/321, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição para os órgãos das autarquias locais, de 26 de setembro de 2021, foi apresentada pelo líder parlamentar do PS de Amarante, uma queixa contra o Presidente da Câmara Municipal de Amarante relativamente à utilização de publicidade institucional, por a 13.07.2021 a Câmara ter enviado por email aos elementos da Assembleia Municipal, um convite para a inauguração das obras de requalificação e enrelvamento do campo de jogos do SC Salvadoreense, ocorrida em 16.07.2021, pelas 18h-30m.

Entende o participante que com a publicação do Decreto que marcou a data da eleição (Decreto n.º 18-A/2021, de 07 de julho), estariam proibidos atos públicos (atos, programas, obras ou serviços) por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de acordo com o ponto n.º 4, do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015.

Em anexo à referida participação, o participante juntou elementos de prova: cópias do email mencionado, bem como do jornal de Amarante que fez cobertura jornalística do evento. E em complemento da reclamação veio, posteriormente,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

enviar um link da página oficial de Facebook do Município de Amarante, com reportagem com vídeo do Canal Regional NOVUM.

2. Notificado o Presidente da Câmara Municipal de Amarante, o mesmo veio apresentar pronúncia dizendo em síntese que a inauguração das obras de requalificação e enrelvamento do campo de jogos do SC Salvadoreense foi em evento promovido pelo próprio clube e não pelo Município, que teve lugar no dia 16.07.2021, sendo certo que as obras em causa foram financiadas pelo Município.

Anexou para o efeito seis (6) documentos: emails datados de 13.07.2021 sobre o tema *“Obras de requalificação e enrelvamento do campo de jogos do SC Salvadoreense | Convite* com o seguinte teor: *“...Por indicação do Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amarante, remete-se convite dirigido a V. Exa. para a inauguração das obras de requalificação e enrelvamento do campo de jogos do SC Salvadoreense, a ter lugar na próxima sexta-feira, dia 16 de julho, pelas 18h30.*

**Muito nos honraria com a presença de V.Exa...”**

3. Tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação n.º 321, de 29/10/2021, cujo teor ora se dá aqui por integralmente reproduzido, e após consulta de todos os elementos de prova remetidos, quer pelo denunciante quer pelo visado, verifica-se que da leitura dos convites em lado nenhum se menciona que foi por prévio convite ou proposta do presidente do Clube, que a autarquia remeteu os convites aos demais elementos dos órgãos autárquicos.

4. O Jornal de Amarante remetido pelo denunciante datado de 22.07.2021 é meramente uma notícia sobre a inauguração (conteúdo informativo).

5. Já quanto ao link da página oficial/institucional de Facebook do Município de Amarante, datado de 23.07.2021 e, que remete para uma reportagem com vídeo tem como teor, o seguinte texto: *“O SC Salvadoreense inaugurou o relvado sintético, uma intervenção há muito esperada que vai permitir à equipa principal “jogar em casa”*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*na divisão de honra. A implementação de relvados sintéticos é também uma aposta forte para a formação de novos futebolistas. Fundado em 1923, o SC Salvadoreense é um dos mais antigos clubes do distrito do Porto.*

Da visualização do vídeo integrante no link (Facebook institucional) que tem a duração de 5m:10s constam declarações do Presidente da Câmara Municipal de Amarante, em exercício à altura dos factos.

Destacam-se no mesmo, os seguintes momentos:

- de 0s:34m a 1m:27s: o Presidente da Câmara Municipal fala da obra/equipamentos desportivos associando à ideia de formação jovens e de oportunidade de em segurança de se poder praticar desporto;
- de 2m:01s a 2m:52s: que a despesa foi suportada integralmente pela Câmara, no âmbito do quadro comunitário em curso e menciona o futuro quadro de apoio Portugal 20/30;
- de 4m:07s a 4m:54s: menciona os acréscimos da prática desportiva com a criação de outros campos e de outras modalidades, sendo que existiram “*acrêscimos brutais*”, nas suas palavras passando de 80 para 300 o número de praticantes, com a melhoria das condições e a própria comunidade local terá assim apetência para virem para este local.

6. Por consulta aquando da análise dos elementos de prova verifica-se que tal publicação permanece ainda acessível ao público em geral, com a data de 23.07.2021, ou seja, em período posterior à publicação do decreto que marcou as eleições autárquicas (Decreto n.º 18-A/2021, de 7 de julho).

Deste modo, a justificação dada pelo órgão autárquico em sede de pronúncia não afasta a verificação de que existiu violação da proibição de publicidade institucional, por parte do órgão autárquico de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

7. Face ao exposto, a Comissão delibera:

Ordenar procedimento contraordenacional contra o Presidente da Câmara Municipal de Amarante, em exercício à altura dos factos, por violação do n.º 4, do artigo 10.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, quanto aos conteúdos de publicidade institucional proibida que constam da página oficial de Facebook do Município, objeto da queixa, ou seja, da publicação datada de 23.07.2021 que direciona para visualização de reportagem vídeo de 17.06.2021, sobre a inauguração de 16.07.2021 (Canal Regional NOVUM).» -----

#### 2.06 - Processos:

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/320, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----

#### **- AL.P-PP/2021/302 - PS | CM Monção | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (vídeo promocional)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral relativo às eleições gerais para os Órgãos das Autarquias Locais, foi apresentada uma participação contra o presidente da Câmara Municipal de Monção à data dos factos, também, recandidato a novo mandato para o exercício do mesmo cargo, com fundamento na violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, em virtude de, alegadamente, o mesmo " ... recorrer indevidamente a obras em curso para promover a sua candidatura. ...". A participação é suportada pelo envio de um link (<https://fb.watch/7fO-pKDQzw/>) de uma entrevista, conduzida pelo Presidente da Câmara Municipal de Monção, " ... em que recorre ao antigo armazém da CP, hoje a ser requalificado pela câmara municipal de Monção e fechado ao público, edifício no qual o candidato realiza indevidamente o vídeo promocional à sua candidatura pelo PSD.".

2. Através do link em causa, relativo a uma publicação de 26 de julho passado, acede-se a uma página de Facebook



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(<https://www.facebook.com/antoniobarbosapresidente/>) encimada por uma fotografia do conjunto dos candidatos que integram a lista de candidatura, com as seguintes inscrições: *"Barbosa O Futuro faz-se com todos"*. Da imagem consta ainda, o símbolo do PPD/PSD e a inscrição PSD.

Do respetivo perfil consta uma fotografia do Presidente/recandidato, identificado como *"António Barbosa @antoniobarbosapresidente · Político/a"*. Através da informação básica do respetivo perfil é possível verificar que o utilizador está identificado como *"Presidente da Câmara Municipal de Monção. Convicto Defensor dos interesses de Monção e dos Monçanenses."* aí sendo disponibilizados, para além do seu contacto de correio eletrónico (um endereço da Câmara Municipal, a saber, [abarbosa@cm-moncao.pt](mailto:abarbosa@cm-moncao.pt)), os seus endereços eletrónicos de acesso às redes sociais *Instagram, Youtube e Twitter*, em todos se identificando como *"António Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Monção. Convicto Defensor dos interesses de Monção e dos Monçanenses"*.

3. Não se tratando de uma página institucional, porque não está identificada como tal, a verdade é que muito difícil se revela descortinar com clareza se se trata de uma página pessoal do Presidente/recandidato ou, da sua candidatura. Na verdade, nem as imagens que constam da abertura da página, nem a informação básica do respetivo perfil nem, tão pouco, os conteúdos aí divulgados, permitem um juízo nítido acerca da natureza da página ora em causa. Com efeito, a sobreposição de informação da candidatura, do Presidente, das ações de campanha e da vida no município são, por si, geradoras de uma enorme confusão entre a esfera da lista de candidatura e a do candidato a título pessoal e, ainda, entre o estatuto de Presidente e de candidato.

4. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, o Presidente da Câmara Municipal de Monção veio dizer, em síntese o seguinte:

- Que *"...refuta o descrito na participação efetuada pela Comissão Política Concelhia do Partido Socialista de Monção uma vez que, (...) não se observa que os deveres de*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*neutralidade e imparcialidade de entidade públicas à data da marcação das eleições (...), tenham sido violados pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Monção...”;*

- *Que, de harmonia com o que estabelece o artigo 41.º da LEOAL “... não se pode retirar que o senhor Presidente da Câmara Municipal, nessa mesma qualidade, tenha com a realização deste vídeo praticado algum ato que favorecesse ou prejudicasse qualquer uma das candidaturas às próximas eleições em detrimento de outra, até porque, do conteúdo do próprio vídeo se retira uma conversa informal de António Barbosa, com uma jovem Monçanense para falar sobre o estado atual da juventude e do emprego no Concelho, e não uma intervenção de campanha eleitoral, com apelo ao voto ou utilização de uma posição especial para prejudicar qualquer candidatura, ou um ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monção em exercício das suas funções ara fazer qualquer tipo de campanha partidária.”;*
- *Que, citando um “... Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 10.04.2018, DGSI...”, “...” o princípio geral da igualdade construído, in caso, pelos deveres de neutralidade e imparcialidade, foi e é largamente garantido com a atuação do senhor Presidente da Câmara Municipal de Monção, sendo que invertendo o prisma e se se visse este privado de poder realizar as suas ações como candidato a Presidente da Câmara Municipal de Monção, aí sim estaria a prejudicar uma lista candidata, a sua própria lista.”.*

5. O vídeo objeto de participação insere-se numa rubrica denominada “À Conversa com o Barbosa” e, no caso concreto, consiste numa entrevista conduzida pelo Presidente da Câmara Municipal de Monção, a uma jovem monçanense de 18 anos, que deixará este ano Monção para prosseguir os seus estudos no ensino superior. Daí, se transcrevem os seguintes excertos mais significativos:

- *“... Estamos aqui num espaço que não foi escolhido por acaso, estamos num espaço que está em obras, em reconstrução, que é o nosso armazém da CP, que será a futura incubadora de jovens negócios, que podem ser de pessoas mais jovens ou menos jovens.*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- O objetivo aqui é darmos uma ajuda, um empurrão, não só aos nossos jovens mas, também, a todos aqueles que queiram apostar em novos negócios e nós estaremos cá, naturalmente, para ajudar.”;
- “... Infelizmente temos no nosso concelho, e tu conheces, muita gente que estudou contigo e, muitas vezes essa tal transição que tu vais agora fazer para a faculdade, não podem fazer, por uma coisa que é, falta de capacidade económica das famílias. Como tu sabes nós, desde que estamos no município, quando nós entramos na câmara, existia já uma bolsa que se chamava bolsa João Verde, tinha dez bolsas para as pessoas que vão para a faculdade. Nós triplicámos este ano o número de bolsas. ...”;
  - “... Este espaço [voltando a falar do armazém da CP] é um espaço diferenciado, é um espaço que tem por pretensão, ser para além de um negócio que possa surgir, um local onde um jovem possa dar aqui o seu arranque. (...) Vai estar a funcionar a partir de setembro ou outubro, esperamos já ter isto a funcionar, não a 100% mas já a estar a dar os primeiros passos. Os preços para teres noção, nos espaços abertos de co-working serão 25€ e nos espaços fechados, 50€. ...”;
  - “... Nós desde que entramos na Câmara criámos o Conselho Municipal de Juventude, que não sendo um órgão de onde saem diretrizes é um órgão consultivo. Nós reunimos várias vezes por ano, com o objetivo de, com um conjunto de jovens, quer partidários, quer ligados a associações, que depois naturalmente trazem as suas ideias para o concelho. O Conselho Consultivo Jovem trouxe para dentro do município os jovens de diversas áreas, para eles se sentirem também integrados e poderem dar as suas ideias.”;
  - “... O Cartão Jovem Municipal (que foi uma ideia que saiu do Conselho Municipal de Juventude) está hoje, felizmente, ativo. Para além dos descontos que vem dar já temos 13 parcerias (...) é uma grande ajuda (...) falo por mim, enquanto Presidente da Câmara.”;
  - “... Dar-te nota que o trabalho que fizemos nestes quatro anos, e que se cá estivermos, continuaremos a fazer, passou muito por esta aposta na parte empresarial, de conseguir ter capacidade de arranjar emprego para que alguns de vocês possam voltar. Tivemos boas notícias durante este mandato, relativamente à parte de investigação, ligado a



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*gente que poderá voltar por via qualificada, portanto com salários acima da média e continuar a enriquecer o território e, acima de tudo, continuarmos a ter massa crítica para que Monção possa continuar a evoluir:".*

6. Analisado o teor do vídeo é possível verificar que, que com uma duração de cerca de vinte minutos, mais de dois terços da sua duração é ocupada pelo discurso do Presidente que, a pretexto de um encontro informal, habilmente, conduz a "entrevista" para temas que lhe permitem falar da obra executada no mandato cessante e da que se propõe concretizar no mandato futuro, numa tentativa velada de colher a favor da sua recandidatura, o agrado e a adesão dos munícipes, assim favorecendo a sua (re)candidatura em detrimento das demais.
7. Tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação I-CNE/2021/320 anexa, cujo teor se dá aqui por reproduzido, resulta bastamente demonstrada a violação pelo Presidente da Câmara Municipal de Monção, dos especiais deveres de neutralidade e imparcialidade que, em período eleitoral, impendem sobre as entidades públicas em geral. Ademais, verifica-se, também, uma enorme confusão entre o seu estatuto de autarca em exercício de funções e o de (re)candidato sobressaindo, sempre, a figura do Presidente da Câmara Municipal.
8. A tudo isto acresce o facto de o vídeo ter sido disponibilizado através de um canal de comunicação (Facebook) de acesso público generalizado, que se caracteriza pela vocação de partilha universal com todos os seus utilizadores de uma forma que, como já se demonstrou, não permite descortinar de forma clara e imediata o âmbito da intervenção de António Barbosa (pessoal/candidato ou, institucional/Presidente da Câmara).
9. Na verdade, a observância dos deveres de neutralidade e imparcialidade pelas entidades públicas, em período eleitoral não determina a incompatibilidade com o exercício das suas competências para prossecução das atribuições legais. O que se impõe é que as entidades públicas, especialmente quando se trate de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(re)candidatos ao mesmo cargo, adotem, nesse exercício, "... uma posição equidistante face às forças políticas e, (...) se abstenham de manifestações políticas suscetíveis de interferir ou influenciar o processo eleitoral." (In Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Anotada e Comentada por Jorge Miguéis e outros, edição INCM/CNE).

10. Mostram-se, assim, violados os deveres de neutralidade e imparcialidade a que o Presidente da Câmara Municipal de Monção estava sujeito durante o período eleitoral por, estando em pleno exercício do seu cargo autárquico não se ter abtido de favorecer a sua candidatura em detrimento das demais, num contexto de confusão entre os planos de Presidente em exercício e de candidato.

11. A violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade é cominada com pena de prisão até 2 anos e multa até 240 dias (LEOAL, artigo 172.º).

12. Face a todo o exposto, a Comissão delibera remeter o presente processo ao Ministério Público por existirem indícios de violação do dever de neutralidade previsto e punido pelo artigo 172.º da LEOAL.» -----

**- AL.P-PP/2021/364 - Cidadão | JF de Coimbra | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (utilização de dados pessoais para envio de SMS com publicidade institucional)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral relativo às eleições gerais para os Órgãos das Autarquias Locais foi apresentada por um cidadão uma participação contra o presidente da Junta de Freguesia da Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu (Coimbra), com fundamento em alegada violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade por, alegadamente, ter enviado à sua mãe e a todos os recenseados da freguesia um email, contendo um convite para "*...um passeio a realizar no dia 10 de Setembro pela junta, onde o actual presidente da autarquia se vai recandidatar.*" Mais alega que, se trata de "*... um aproveitamento eleitoral e uma*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*situação que só o presidente da junta pode ter acesso, ficando beneficiado em relação aos restantes.”*

2. Em anexo à participação é também enviado um formulário relativo a um pedido de informação formalizado pelo mesmo cidadão junto da CNPD (Comissão Nacional de Proteção de Dados), no âmbito do qual refere que a sua “...mãe recebeu um SMS da união das freguesias de Coimbra a informar que iria decorrer um passeio no próximo dia 10 de setembro. Prossegue, dizendo no mesmo documento: “A ufcoimbra respondeu informando que como a minha mãe era lá recenseada, eles como tinham acesso ao número de telemóvel através do recenseamento, resolveram enviar a todos os recenseados com mais de 65 anos um SMS para que se inscrevessem num passeio promovido pela autarquia.

*Ora, além da minha mãe não ter dado autorização à junta para uso do número de telemóvel para receber informações, as mesmas poderão ser consideradas aproveitamento para propaganda política, uma vez que o actual presidente da junta vai recandidatar-se.*

*Gostaria de saber se era legal as freguesias utilizarem os contactos dos seus recenseados a seu belo proveito.”*

3. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, o Presidente da Junta de Freguesia da Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu (Coimbra), veio dizer que não foi enviado qualquer “... e-mail a nenhum freguês com o conteúdo supramencionado, desta forma solicitamos uma cópia do mesmo para que consigamos averiguar a situação...”.

4. Do ponto de vista da matéria relevante no domínio eleitoral, verifica-se a insuficiência de indícios de ilícito uma vez que, com a participação, não foi enviado o texto da mensagem de correio de eletrónico, alegadamente, enviada pelo Presidente da Junta de Freguesia. Por outro lado, tendo presente o teor do formulário de pedido de informação à CNPD, fica a dúvida de saber se se tratou de mensagem de correio eletrónico ou de SMS e, ainda, se a comunicação em causa terá sido endereçada a todos os recenseados da freguesia ou, de entre eles, apenas aos maiores de sessenta e cinco anos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5. Assim, tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação I-CNE/2021/320 anexa, cujo teor se dá aqui por reproduzido, não há evidência factual que permita sustentar a ilicitude da conduta do Presidente da Junta de Freguesia da Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu (Coimbra).

6. Uma vez que foi dado conhecimento à CNPD, quanto ao demais a Comissão delibera o arquivamento do presente processo.» -----

**- AL.P-PP/2021/367 - Cidadão | JF Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures (Vila Nova de Famalicão) | Neutralidade e Imparcialidade das entidades públicas (publicação na página oficial da UF no Facebook e partilha pela página pessoal do Presidente)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral relativo às eleições gerais para os Órgãos das Autarquias Locais foi apresentada por um cidadão, uma participação contra o Presidente da Junta de Freguesia de Arnoso (Santa Maria, Santa Eulália) e Sezures, com fundamento em violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade em período eleitoral, decorrente da publicação de conteúdos com aquela natureza na página institucional da freguesia no Facebook “...posteriormente partilhados no facebook de Jorge Amaral, atual Presidente da União de Freguesias de Arnoso Santa Maria, Santa Eulália e Sezures, e recandidato (...) nas eleições de 26 de setembro 2021...”.

2. A participação vem ilustrada com uma imagem da página pessoal do Presidente da Junta no Facebook.

3. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação formulada, o Presidente da Junta de Freguesia de Arnoso (Santa Maria, Santa Eulália) e Sezures veio, em 26 de agosto, dizer sinteticamente que “... é prática habitual ao longo dos últimos anos, a partilha de conteúdos e informações da página de Facebook da





## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Junta de Freguesia de Arnoso (Santa Maria, Santa Eulália) e Sezures, na minha página pessoal, no entanto, neste momento já não estou a fazer esse tipo de partilhas.”*

4. Após breve pesquisa à página pessoal do Presidente da Junta de Freguesia no Facebook (<https://www.facebook.com/jorge.amaral.16568>) foi possível identificar, a título exemplificativo, os seguintes conteúdos:

- **9 de julho** - *“Junta de Freguesia em colaboração com a Câmara Municipal, instalou um parque geriátrico no São Vicente, em Sezures”;*
- **12 de julho**- *“Depois de tantos de espera, este sábado, dia 10 de julho, foi um dia histórico para Banda Marcial de Arnoso. Foi lançada a primeira pedra da requalificação do edifício sede da Banda, que, numa primeira fase, vai ser intervencionado ao nível da cobertura e exteriores. Posteriormente vai arrancar a segunda fase da obra, que transformará completamente o interior do edifício. No total a intervenção vai custar cerca de 200 mil euros, num investimento da Câmara Municipal de Famalicão.”;*
- **15 de julho** – *“Obras em curso - Ligação da rede de saneamento na Rua das Cruzes em Arnoso Santa Eulália.”;*
- **15 de julho** – *“Obras em curso - Ligação da rede pública de abastecimento de água, na Avenida de Novais em Sezures.”;*
- **25 de julho** – *“Obras em curso - Ligação da rede de saneamento, na Rua das Ermidas em Arnoso Santa Eulália.”;*
- **4 de agosto** – *“Obras em curso - Ligação da rede pública de abastecimento de água, na Rua Volta do Talho e Rua do Rio em Arnoso Santa Maria.”;*
- **7 de agosto** - *“Obras em curso - Pavimentação da Rua da Resistência e Rua do Folão em Arnoso Santa Eulália.”;*
- **13 de agosto** – *“Está concluído o alargamento e a pavimentação da Rua dos Moinhos em Arnoso Santa Maria.”;*

5. Por outro lado, da página da Junta de Freguesia no Facebook (<https://www.facebook.com/jfarnososantamariasantaeulaliasezures>) destacamos a publicação dos seguintes posts:



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- **8 de julho** - *“‘Primeira pedra’ das obras de requalificação do Edifício Sede da Banda Marcial de Arnosos lançada este sábado”;*
- **9 de julho** - *“A Junta de Freguesia em colaboração com a Câmara Municipal, instalou um parque geriátrico no São Vicente, em Sezures.”;*
- **14 de julho** - *“Obras em curso - Ligação da rede de saneamento na Rua das Cruzes em Arnosos Santa Eulália.”;*
- **15 de julho** - *“Obras em curso- Ligação da rede pública de abastecimento de água, na Avenida de Novais em Sezures.”;*
- **19 de julho** - *“Obras em curso - Ligação da rede pública de abastecimento de água, na Rua da Pinguela e Rua da Venda em Arnosos Santa Maria.”;*
- **24 de julho** - *“Obras em curso - Ligação da rede de saneamento, na Rua das Ermidas em Arnosos Santa Eulália.”;*
- **30 de julho** - *“Obras em curso - Ligação da rede de saneamento, no Largo Nossa Senhora do Fastio, Rua da Fonte Velha e Rua das Caleiras em Arnosos Santa Eulália.”;*
- **4 de agosto** - *“Obras em curso - Ligação da rede pública de abastecimento de água, na Rua Volta do Talho e Rua do Rio em Arnosos Santa Maria.”;*

6. Dos conteúdos analisados é possível verificar que o Presidente da Junta de Freguesia de Arnosos (Santa Maria, Santa Eulália) e Sezures, no decurso do período eleitoral, efetiva e intencionalmente, publicou vários *posts* na sua página pessoal no Facebook e na página institucional da Junta de Freguesia naquela mesma rede social, promovendo largamente o trabalho por si realizado, designadamente no domínio de obras públicas de conservação e de requalificação.

7. Tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação I-CNE/2021/320 anexa, cujo teor se dá aqui por reproduzido, resulta demonstrada a violação da proibição de publicidade institucional em período eleitoral, uma vez que, para o efeito, recorreu à utilização do meio institucional de comunicação que é a página da Junta de Freguesia no *Facebook* para disponibilizar conteúdos



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

que extravasam o caráter puramente informativo, não sendo de todo imprescindíveis à sua fruição pelos cidadãos, nem essenciais à concretização das suas atribuições, numa situação de grave e urgente necessidade.

8. Como de resto resulta, também, da jurisprudência do Tribunal Constitucional nesta matéria, a partir da data de publicação do decreto que marca a eleição, apenas é aceitável que as entidades públicas veiculem determinado tipo de comunicações para o público em geral, informando sobre bens ou serviços por si disponibilizados, quando tal comunicação seja imprescindível à sua fruição pelos cidadãos ou seja essencial à concretização das suas atribuições, numa situação de grave e urgente necessidade pública, o que não ocorre no caso vertente.

9.. Em geral, encontram-se proibidos todos os atos de comunicação que visem, direta ou indiretamente, promover junto de uma pluralidade de destinatários indeterminados, iniciativas, atividades ou a imagem de entidade, órgão ou serviço público, que nomeadamente contenham slogans, mensagens elogiosas ou encómios à ação do emitente ou, mesmo não contendo mensagens elogiosas ou de encómio, não revistam gravidade ou urgência.

10. No que às publicações disponibilizadas na página pessoal do Presidente da Junta de Freguesia de Arnoso (Santa Maria, Santa Eulália) e Sezures respeita, considerando que o meio utilizado não é institucional, não configuram ilícito de natureza eleitoral.

11. Tudo visto e ponderado mostra-se, violada a publicidade institucional proibida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Arnoso (Santa Maria, Santa Eulália) e Sezures, por, em pleno período eleitoral ter recorrido à página institucional da Junta de Freguesia, para associar a sua imagem a iniciativas que beneficiam a população, numa tentativa de favorecer a sua recandidatura em detrimento das demais, não resultando demonstrada “a necessidade pública urgente de publicitação de conteúdos com caráter meramente informativo”, única circunstância que poderia justificar a licitude da sua conduta.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

12. A violação da proibição de publicidade institucional em período eleitoral é cominada, com coima de €15 000 a € 75 000 (Lei n.º 72-A/2015, artigo 12.º, n.º 1).

13. Face a todo o exposto, a Comissão delibera ordenar procedimento contraordenacional contra o Presidente da Junta de Freguesia de Arnosó (Santa Maria, Santa Eulália) e Sezures, por violação do n.º 4, do artigo 10.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, relativamente às publicações disponibilizadas na página institucional da Junta de Freguesia na *Internet*, e o arquivamento no que respeita às publicações que constam da sua página pessoal.» -----

**- AL. P-PP/2021/371 - Cidadão | Presidente CM Amadora | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações na página pessoal do Facebook e no site da candidatura)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral relativo às eleições gerais para os Órgãos das Autarquias Locais foi apresentada por um cidadão, uma participação contra a Presidente da Câmara Municipal da Amadora, com fundamento em alegada violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, em virtude de a “... *actual presidente da Câmara da Amadora continua a divulgar trabalho realizado e propagando em plena campanha com imagem desta entidade pública que a mesma gere.*”

2. Com a participação, foram remetidos os links abaixo, relativos à página da candidatura da Presidente da Câmara da Amadora e à sua página pessoal no *Facebook*:

[https://carlatavares.pt/?fbclid=IwAR0YSWdkslmhmw46MKcSStQUO\\_WO\\_iWAbPZ0n5UNeh07iuB4zDnIvAu909M#mensagem](https://carlatavares.pt/?fbclid=IwAR0YSWdkslmhmw46MKcSStQUO_WO_iWAbPZ0n5UNeh07iuB4zDnIvAu909M#mensagem)

<https://www.facebook.com/CarlaTavares.Amadora2021/photos/a.387019491403492/4113180368787367/>

<https://www.facebook.com/CarlaTavares.Amadora2021/photos/a.387019491403492/4113176168787787/>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

<https://www.facebook.com/CarlaTavares.Amadora2021/photos/a.387019491403492/4113163888789015/>

<https://www.facebook.com/CarlaTavares.Amadora2021/videos/1505484273161758>

3. Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, a Presidente da Câmara Municipal da Amadora veio ao processo dizer que:

- As publicações não foram promovidas ou realizadas pela Câmara Municipal da Amadora, nem veiculadas através de qualquer meio de comunicação institucional da Câmara Municipal da Amadora;
- As publicações estão devidamente assinaladas e inseridas no âmbito da atividade de propaganda eleitoral da candidatura em apreço;
- Por essa razão se encontram salvaguardados os princípios da neutralidade e imparcialidade imposta, bem como, a proibição de publicidade institucional nos termos do artigo 41.º da LEAL e n.º 4 do artigo 10.º da lei n.º 72\_A/2015 de 23 de julho.

4. Analisados os *links* que suportam a participação, verifica-se que o primeiro é relativo ao sítio da candidatura na *Internet* e os demais, à página da candidatura de Carla Tavares à Câmara Municipal da Amadora no *Facebook*.

5. Tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação I-CNE/2021/320 anexa, cujo teor se dá aqui por reproduzido, não há violação de publicidade institucional proibida em período eleitoral, uma vez que, em nenhum dos casos houve recurso à utilização de meios de comunicação institucionais da Câmara Municipal, elemento essencial do tipo de ilícito eleitoral.

6. Face ao exposto, a Comissão delibera o arquivamento do presente processo.» -

#### **2.07 - Processos:**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/324, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**- AL.P-PP/2021/441 – CDU | JF Vila Franca de Xira (Vila Franca de Xira) |  
Publicidade institucional (publicações no Facebook)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral em curso, vem a concelhia coordenadora da CDU em Vila Franca de Xira apresentar queixa a esta Comissão contra o Executivo da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira que tomou posse a 19/10/2017, alegando a violação por deste dos princípios de neutralidade e imparcialidade e de igualmente fazer propaganda política direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.

Para o efeito no seu articulado, o queixoso juntou diversos printscreens de publicações na página oficial de Facebook da JF de Vila Franca de Xira.

2. Notificado para se pronunciar o Presidente da JF Vila Franca de Xira veio dizer em síntese que as publicações em causa têm carácter informativo, e promovem uma maior proximidade com os cidadãos. Bem como nelas não é mencionado qualquer promessa para o futuro, projetos ou iniciativas de ação futura, nem com tais publicações se beneficia uma candidatura em detrimento das demais.

Menciona igualmente que tal prática não constitui crime, este tipo de publicações são regularmente utilizadas por outras Autarquias, nomeadamente, as pertencentes ao Concelho de Vila Franca de Xira, como seja a Freguesia de Vialonga (com Executivo da CDU).

3. Tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação n.º I-CNE/2021/324, de 08/11/2021, cujo teor ora se dá aqui por reproduzido, e após consulta de todos os elementos de prova remetidos, quer pelo queixoso quer pelo visado, verifica-se que se está perante exemplos de publicidade institucional em páginas oficiais de Facebook do órgão autárquico.

4. As publicações em causa, cerca de 12 são publicações com data posterior à marcação do ato eleitoral em curso, referem-se a:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Manutenção de mobiliário urbano em Rua Miguel Bombarda (publicação de 03/08/2021);
- Lavagem de ruas (Publicação de 04/08/2021);
- Substituição de sinalização (Publicação de 05/08/2021);
- Reparação de lancil (Publicação de 05/08/2021);
- Manutenção de zonas verdes (Publicação de 06/08/2021);
- Lavagem de ruas (Publicação de 09/08/2021);
- Limpeza de espaço público (Publicação de 11/08/2021), entre outras publicações.

5. Conforme resulta da jurisprudência do Tribunal Constitucional nesta matéria, a partir da data de publicação do decreto que marca a eleição, apenas é aceitável que as entidades públicas veiculem determinado tipo de comunicações para o público em geral, informando sobre bens ou serviços por si disponibilizados, quando tal comunicação seja imprescindível à sua fruição pelos cidadãos ou seja essencial à concretização das suas atribuições, numa situação de grave e urgente necessidade pública, o que não ocorre no caso vertente.

6. Em geral, encontram-se proibidos todos os atos de comunicação que visem, direta ou indiretamente, promover junto de uma pluralidade de destinatários indeterminados, iniciativas, atividades ou a imagem de entidade, órgão ou serviço público, que nomeadamente contenham slogans, mensagens elogiosas ou encómios à ação do emitente ou, mesmo não contendo mensagens elogiosas ou de encómio, não revistam gravidade ou urgência.

7. Ora, tais publicações ocorreram após a publicação do decreto de marcação da data da eleição. Na verdade, tais publicações, não correspondem a nenhum caso de necessidade pública grave e urgente ou dever legal de divulgação, únicas causa de justificação, contrariando assim o disposto na Lei e as orientações da CNE.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

8. Quanto ao demais alegado pelo queixoso relativamente a publicações que violem princípios de neutralidade e imparcialidade ou que se enquadrem no conceito de propaganda política através de meios de publicidade comercial, deverá ser arquivado.

9. Face ao exposto, a Comissão delibera:

- ordenar procedimento contraordenacional contra o Presidente da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, à altura dos factos, por violação do n.º 4, do artigo 10.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, quanto às publicações discriminadas nos ponto 3 da presente deliberação;
- arquivar quanto ao demais alegado.» -----

**- AL.P-PP/2021/961 - GCE "António Inácio- Póvoa Mais Forte" | JF Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa (Vila Franca de Xira) | Publicidade institucional (publicação no Facebook)**

A Comissão adiou a apreciação do processo em epígrafe por carecer de aprofundamento. -----

#### 2.08 - Processos:

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/323, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----

**- AL.P-PP/2021/ 669 - Cidadão | JF Póvoa da Isenta (Santarém) | Publicidade institucional (publicações no Facebook)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral em curso, foi apresentada a esta Comissão uma queixa por um cidadão, contra a Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta com fundamento no seguinte: "...A Junta de Freguesia na pessoa do seu Presidente está neste momento a publicar nas redes sociais, nomeadamente na página oficial de Facebook da Junta de Freguesia, publicidade a obras futuras nomeadamente um parque urbano que ainda não existe".





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. Para sustentar a queixa apresentada o cidadão remete printscreen de três publicações na página oficial de Facebook da Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta e ainda três printscreen de página de Facebook do cidadão José João Pedro.

3. Notificado o Presidente da Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta para se pronunciar, o mesmo respondeu que a informação disponibilizada na página de Facebook da Freguesia é *“objetiva e destina-se a dar a conhecer a atividade normal e regular da freguesia, bem como as respetivas deliberações, as quais são, por imposição legal, públicas, não pretendendo promover qualquer candidatura ou candidato”*. Já quanto às fotos de publicações anexas relativas a publicações na página pessoal de *“José João Pedro”*, entende que as mesmas deverão ser excluídas por não se encontrarem abrangidas pela publicidade institucional.

4. Tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação n.º I/CNE/2021/323, de 05/11/2021, cujo teor se dá aqui por reproduzido, verifica-se que de facto as três publicações em causa que constam da página oficial de Facebook da Junta de Freguesia, dizem respeito a:

a) em 31/08/2021: Continuação da Conservação: Lavagem e pintura dos muros do cemitério;

b) em 30/08/2021: Publicação com texto *“ATÉ AO DIA 26 VAMOS CONTINUAR A TRABALHAR, DEPOIS LOGO SE VÊ”*, associado ao Parque Urbano de Póvoa da Isenta;

c) em 22/08/2021: Publicação com texto *“Do Sonho à Realidade, É com grande satisfação e orgulho que se informa que a obra de “Beneficiação e requalificação da Rua José Júlio da Silva Delgado – Construção de passeios se encontra concluída.*

5. Conforme resulta da jurisprudência do Tribunal Constitucional nesta matéria, a partir da data de publicação do decreto que marca a eleição, apenas é aceitável que as entidades públicas veiculem determinado tipo de comunicações para o público em geral, informando sobre bens ou serviços por si disponibilizados,



quando tal comunicação seja imprescindível à sua fruição pelos cidadãos ou seja essencial à concretização das suas atribuições, numa situação de grave e urgente necessidade pública, o que não ocorre no caso vertente.

6. Em geral, encontram-se proibidos todos os atos de comunicação que visem, direta ou indiretamente, promover junto de uma pluralidade de destinatários indeterminados, iniciativas, atividades ou a imagem de entidade, órgão ou serviço público, que nomeadamente contenham slogans, mensagens elogiosas ou encómios à ação do emitente ou, mesmo não contendo mensagens elogiosas ou de encómio, não revistam gravidade ou urgência.

7. Ora, tais publicações ocorreram após a publicação do decreto de marcação da data da eleição. Na verdade, tais publicações, não correspondem a nenhum caso de necessidade pública grave e urgente ou dever legal de divulgação, únicas causa de justificação, contrariando assim o disposto na Lei e as orientações da CNE.

8. Quanto às publicações que constam da página pessoal de Facebook do cidadão "José João Pedro", constata-se que as mesmas dizem respeito a página particular, não estando identificadas as datas concretas das publicações, embora uma delas mencione o ano de 2020, sem identificação de qualquer sigla e símbolo de candidatura, tendo por base que a missão da Comissão no âmbito da propaganda político-eleitoral é garantir o exercício do próprio direito de propaganda, só intervindo nos casos em que a propaganda contenha conteúdos de carácter racista, xenófobo ou apelo ao ódio ou à violência, pelo que, salvo em situações excecionais, o conteúdo da propaganda não é sindicável pela CNE. Assim sendo, nesta parte deve arquivar-se o alegado pelo queixoso.

9. Face a todo o exposto, a Comissão delibera:

a) ordenar procedimento contraordenacional contra o Presidente da Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta, à altura dos factos, por violação do n.º 4, do artigo 10.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, quanto às publicações discriminadas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

no ponto 4 da presente deliberação, apenas quanto à página institucional de Facebook do Município;

b) arquivar quanto à publicação do cidadão na página pessoal no Facebook.» ---

João Tiago Machado saiu neste ponto da ordem de trabalhos, tendo participado na deliberação tomada. -----

**- AL.P-PP/2021/834 – Cidadão | JF Vila do Porto (Vila Do Porto/Açores) |  
Publicidade institucional (publicações no Facebook)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral em curso, foi apresentada a esta Comissão uma participação por um cidadão, contra a Junta de Freguesia de Vila do Porto (Açores) e o recandidato com fundamento na disponibilização de publicações na página oficial de Facebook da freguesia de fotografias de obras e arranjos que fizeram, obras de dezembro de 2020 e durante o ano de 2021.

Para o efeito junta cerca de 17 printscreens de publicações na página de Internet Oficial do Facebook da autarquia.

2. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, o Presidente da Junta de Freguesia de Vila do Porto, o mesmo respondeu que tem sido prática comum utilizar a página do facebook e o site oficial na internet para divulgação da atividade da Junta de Freguesia, eventos e outra informação relevante para a população ao longo de todo o ano. Mais informa que deu instruções aos serviços para retirarem as publicações relacionadas com as obras realizadas este ano.

3. Tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação n.º I/CNE/2021/323, de 05/11/2021, cujo teor se dá aqui por reproduzido, verifica-se que de facto as publicações em causa que constavam da página oficial de Facebook da Junta de Freguesia, dizem respeito publicações em agosto e setembro de 2021 quanto a apoio ao desporto, à cultura, às nossas empresas e a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

préstimo dos colaboradores, quanto a links de parceiros institucionais, fotos de obras ainda que não identificadas em concreto quanto à localização (com exceção da identificada quanto à Escola Secundária Bento Rodrigues e abertura do novo ano letivo 2021/2022), e as mesmas foram publicadas após a publicação do decreto que marcou o ato eleitoral. Consta ainda uma publicação datada do ano de 2020 (esta última não relevante).

4. Conforme resulta da jurisprudência do Tribunal Constitucional nesta matéria, a partir da data de publicação do decreto que marca a eleição, apenas é aceitável que as entidades públicas veiculem determinado tipo de comunicações para o público em geral, informando sobre bens ou serviços por si disponibilizados, quando tal comunicação seja imprescindível à sua fruição pelos cidadãos ou seja essencial à concretização das suas atribuições, numa situação de grave e urgente necessidade pública, o que não ocorre no caso vertente.

5. Em geral, encontram-se proibidos todos os atos de comunicação que visem, direta ou indiretamente, promover junto de uma pluralidade de destinatários indeterminados, iniciativas, atividades ou a imagem de entidade, órgão ou serviço público, que nomeadamente contenham slogans, mensagens elogiosas ou encómios à ação do emitente ou, mesmo não contendo mensagens elogiosas ou de encómio, não revistam gravidade ou urgência.

6. Ora, tais publicações ocorreram após a publicação do decreto de marcação da data da eleição. Na verdade, tais publicações, não correspondem a nenhum caso de necessidade pública grave e urgente ou dever legal de divulgação, únicas causa de justificação, contrariando assim o disposto na Lei e as orientações da CNE.

7. Face a todo o exposto, a Comissão delibera ordenar procedimento contraordenacional contra o Presidente da Junta de Freguesia de Vila do Porto (Açores), à data dos factos, por violação do n.º 4, do artigo 10.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, quanto às publicações discriminadas no ponto 3 da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

presente deliberação, apenas quanto à página institucional de Facebook do Município.» -----

**- AL.P-PP/2021/913 - Cidadão | CM Celorico da Beira | Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas (utilização de meios públicos para campanha)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral em curso, foi apresentada a esta Comissão uma queixa por um cidadão contra o Município e o Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira com fundamento na “...*manifesta violação da lei e das recomendações e diretivas traçadas pela CNE em matéria de campanha eleitoral*”.

Para tal salienta quatro irregularidades adicionais: utilização das viaturas de serviço da Câmara Municipal para apoiar logisticamente a campanha eleitoral, organização ilegal e criminosa do voto antecipado, utilização da viatura reservada ao Presidente da Câmara Municipal para fazer campanha eleitoral, convocação de reuniões em período laboral, entre o Presidente e os funcionários da Câmara Municipal, para apelo ao voto no candidato/presidente.

Para sustentar a queixa apresentada o cidadão remete fotos e printscreen duma página duma rede social (não identificável, mas supõe-se tratar-se do facebook).

2. Notificado o Presidente do Município de Celorico da Beira para se pronunciar, o mesmo veio dizer que as queixas são infundadas e instruídas com fotografias que não ilustram a alegada imputação, não circunstancia os factos em termos de tempo, lugar e modo.

3. Tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação n.º I-CNE/2021/323, de 05/11/2021, cujo teor se dá aqui por reproduzido, verifica-se que de facto as supostas irregularidades alegadas não são suficientes para circunstanciar cabalmente o que pretendem demonstrar, ou seja, que o



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Presidente da Câmara Municipal, igualmente candidato ao ato eleitoral estaria a utilizar recursos públicos para seu próprio benefício.

4. O queixoso não menciona quais as viaturas utilizadas, em que dias e horas o foram e em que ações de campanha foram as mesmas utilizadas pelo candidato/presidente, bem como não concretiza que tipo de convocação de reuniões foi feita pelo Presidente, com datas, dias e ordem de trabalhos. Quanto ao alegado acerca do voto antecipado, não se compreende em que base o mesmo sustenta a sua tese de que o Município/Presidente não cumpriram com os preceitos legais. As fotos remetidas e o printscreen em nada vêm comprovar a tese do queixoso.

5. Deste modo, afigura-se não ter sido detetada qualquer utilização de meios públicos para campanha pelo, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, à altura dos factos, e consequentemente de qualquer violação aos deveres de neutralidade e imparcialidade, pelo que se propõe o arquivamento do presente processo.

6. Face a todo o exposto, a Comissão delibera o arquivamento do presente processo.» -----

## 2.09 - Processos – CM Oliveira do Hospital

- AL.P-PP/2021/778 – CH | CM Oliveira do Hospital | Publicidade Institucional (artigo em jornal e vídeo)

e AL.P-PP/2021/779 - Cidadão | CM Oliveira do Hospital | Publicidade institucional (artigo em jornal)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/293, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral relativo às eleições gerais para os Órgãos das Autarquias Locais, foram apresentadas por um cidadão e pelo Partido Chega de Oliveira do Hospital, duas participações contra o Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, com fundamento em atos, declarações e



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

reportagens, que consideram violar as normas em vigor para a campanha eleitoral das autárquicas de 2021, por autarcas do Município de Oliveira do Hospital.

2. As participações foram instruídas com o envio do link [https://radioboanova.sapo.pt/obras-de-15-milhoes-de-euros-estarao-brevemente-ao-servicodo-](https://radioboanova.sapo.pt/obras-de-15-milhoes-de-euros-estarao-brevemente-ao-servicodo-povo-oliveirense/)

povo-oliveirense/, relativo à publicação, em 1 de setembro passado, de uma notícia sob o título "*Obras de 15 milhões de Euros estarão "brevemente ao serviço do povo oliveirense"*". O artigo em causa, que é ilustrado com várias fotografias do Presidente da Câmara, detalha o valor total estimado para ser gasto em obras, que contam com uma comparticipação de 85% do FEDER, nos seguintes termos:

- Parque dos Marmelos – um investimento de cerca de 800 mil euros em "*recuperação, valorização e refuncionalização*" (obra já em fase de conclusão);
- Escola sede do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital – valor total do investimento de cerca de 1.300.000 Euros (obra já em fase de conclusão);
- Campus Educativo de Oliveira do Hospital – o valor mais elevado de investimento com seis milhões de Euros (obra a concluir no final de 2022);
- Requalificação do Centro Histórico da cidade – um investimento de cerca de três milhões de Euros;
- Casa da Cultura – um investimento de cerca de 1.800.000 Euros. Esta obra envolve ainda a requalificação do Colégio Brás Garcia de Mascarenhas;
- Requalificação da Igreja de São Pedro da Lourosa- investimento de 300.000 Euros;
- Empreitada de requalificação e refuncionalização da Casa Amarela para Centro de Investigação e Promoção da Cidade Romana – investimento de 550.000 Euros;

3. Com a participação que deu origem ao Processo AL.P-PP/2021/778, foi ainda remetido um *link* de um vídeo publicado no Canal Centro TV, canal de televisão



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- online no youtube , relativo ao Filme Serpentina (Filme "Serpentina" rodado em Oliveira do Hospital integrado no projeto "Contado por mulheres").*
4. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação formulada, o Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital veio dizer, sinteticamente que, na verdade, a *"... Câmara Municipal, composta pelo seu Presidente, cinco vereadores da maioria e um vereador da oposição, empreendeu um périplo por obras municipais em curso, não tendo utilizado quaisquer canais de comunicação da propriedade do Município para publicitar tal iniciativa, tendo outrossim a comunicação social procedido à divulgação que entendeu por conveniente. ..."*
5. Analisada a prova carreada com as participações, verifica-se que a rádio boa nova é propriedade da COOPERATIVA RÁDIO BOA NOVA, CRL, pelo que, não constitui um meio institucional da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital. Por seu turno, a Canal Centro TV, é propriedade de uma sociedade comercial por quotas (BKN – Breaking News, Lda), não existindo qualquer ligação à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
6. No que concerne ao seu conteúdo é possível verificar que o, então, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, no decurso do período eleitoral, efetiva e intencionalmente, promoveu um périplo por obras municipais em curso, promovendo o trabalho por si realizado. Do facto deu, naturalmente, conhecimento à Radio Boa Nova que, por essa razão, o acompanhou e fez a cobertura do evento, estando disponíveis no seu site, para além da peça escrita, vários ficheiros de áudio alusivos a cada uma das obras.
7. Considerando que para a divulgação do evento não foram utilizados meios institucionais da Câmara Municipal a publicação em causa não pode configurar, tecnicamente, publicidade institucional proibida.
8. Não obstante, tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação I-CNE/2021/293 anexa, cujo teor se dá aqui por reproduzido, resulta demonstrada a violação dos especiais deveres de neutralidade e imparcialidade





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

pelo então Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, conduta que de resto assume em sede de pronúncia. Na verdade, mesmo não sendo (re)candidato ao mesmo cargo, não se absteve de propalar investimentos em obras efetuados e/ou iniciadas no seu mandato, assim, pretendendo favorecer a candidatura da sua força política em detrimento das demais.

9. Como decorre das disposições conjugadas dos artigos 38.º e 41.º da LEOAL, as entidades públicas estão sujeitas, no decurso do período eleitoral, a especiais deveres de neutralidade e imparcialidade, desde a publicação do decreto que marque a data da eleição. Nessa qualidade e durante o exercício das suas funções, devem os titulares dos órgãos das autarquias locais (entre outros) observar rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas não podendo, nessa qualidade, intervir direta ou indiretamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem das demais.

10. Naturalmente, os deveres de neutralidade e imparcialidade não pressupõem a inatividade e passividade das entidades em causa, uma vez que elas podem e devem cumprir as competências que lhes estão confiadas.

11. O que a observância dos deveres de neutralidade e imparcialidade em período eleitoral impõe, é que as entidades públicas, , adotem, nesse exercício, *"... uma posição equidistante face às forças políticas e, (...) se abstenham de manifestações políticas suscetíveis de interferir ou influenciar o processo eleitoral."* (In *Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Anotada e Comentada por Jorge Miguéis e outros, edição INCM/CNE*).

12. Tudo visto e ponderado mostram-se, assim, violados os deveres de neutralidade e imparcialidade a que o então Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital estava sujeito durante o período eleitoral por, estando em pleno exercício do seu cargo autárquico não se ter abtido de favorecer a candidatura da sua força política em detrimento das demais.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

13. A violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade em período eleitoral é cominada com pena de prisão até 2 anos e multa até 240 dias (LEOAL, artigo 172.º).

13. Face a todo o exposto, a Comissão delibera remeter o presente processo ao Ministério Público por existirem indícios de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade prevista e punida pelo artigo 172.º da LEOAL.» -----

Eleição PR 2021- conclusão dos processos pendentes

**2.10 - Processo PR.P-PP/2021/151 - PS Luxemburgo | Renovação do CC - ausência de inscrição no RE (impedimento do voto)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/71, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com o voto contra de Marco Fernandes e a abstenção de Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. Recomendar ao Consulado Geral de Portugal no Luxemburgo que, em conjugação de esforços com a Administração Eleitoral da SGMAI, com o IRN, I.P. e, sobretudo, com a COREPE/MNE, promova a necessária formação aos funcionários daqueles serviços, por forma a que, quer em sede de emissão de Cartões de Cidadão, quer enquanto Comissão Recenseadora, quer, ainda, em sede de inscrição consular, estejam aptos a transmitir de forma clara, acessível e rigorosa, aos cidadãos portugueses seus utentes, toda a informação necessária e adequada à inscrição (ou não) no recenseamento eleitoral, garantindo, conseqüentemente, o exercício do direito fundamental de sufrágio a todos os cidadãos que o pretendem exercer e, bem assim, a fidedignidade do respetivo universo eleitoral, que não deve conter inscrições de cidadãos que aí não pretendem permanecer inscritos.

2. De um ponto de vista mais sistémico, mais delibera esta Comissão recomendar à Administração Eleitoral da SGMAI que, em conjugação de esforços com o IRN,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

I.P. e, a COREPE/MNE, promova a ponderação conjunta no sentido de concertar e consolidar informação e procedimentos.» -----

Dado adiantado da hora, a Comissão deliberou adiar a apreciação dos pontos 2.11 a 2.15 para o próximo plenário. -----

### Relatórios

#### **2.11 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 25 de outubro e 7 de novembro**

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora dos Serviços apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 25 de outubro e 7 de novembro. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

**José Vítor Soreto de Barros**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, fluid loop that encircles the name 'João Almeida' printed below it.

João Almeida